



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.845.955/001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
PUBLICADO NO MURAL
EM 22/01/2021
AV PEDRO JOSE DA SILVA, 01
CEP: 68.810-000

DECRETO N°. 162/21 - GAB/PMA 22 DE JANEIRO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO N° 161/2021,
GAB/PMA, QUE DISPÕE SOBRE
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DA ANAJÁS/PA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Prefeito Municipal de Anajás/PA, em exercício, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o a Lei Orgânica deste município.

CONSIDERANDO o reconhecimento da Secretaria Estadual de Saúde (SESPA), com a iminência de nova onda ou um novo surto do Coronavírus (COVID-19), em nossa região.

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar ao Decreto Estadual N° 800 de 31 de maio de 2020, atualizado no Diário Oficial no dia 21 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir ao Covid-19 em nosso Município evitando-se assim maiores transtornos na saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, na área urbana e rural, o **funcionamento de casas de show, danceterias, bares e balneários.**

Art. 2º. – Fica **recomendado** aos templos religiosos, que só permitam seus fiéis adentrarem em suas dependências com usos de máscara, e disponibilizarem meios de higienização e distanciamento mínimo entre as pessoas;

- I- As embarcações serão permitidas, a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total do número de passageiros por viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.845.955/001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

Art. 3º. – Ficam os estabelecimentos comerciais, bancos e órgãos públicos obrigados a:

- I- Fornecer alternativas de higienização (água/sabão/ou álcool gel);
- II- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 4º- O Município de Anajás adotará todas as medidas de distanciamento social controlado e retomado gradualmente nas atividades econômica e Social, conforme zona de risco Bandeira Amarela.

Art. 5º - Serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatinamente dos setores, respeitando os protocolos previstos no Decreto Estadual, conhecimento e consequente cumprimento do presente protocolo publicado;

Art. 6º - Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares ficam autorizados a funcionar até a meia-noite, respeitando o distanciamento social e a taxa de ocupação dos ambientes, já prevista pelo decreto: amarela (60%).

Art. 7º- Para que sejam cumpridas as referidas medidas de prevenção e distanciamento, será monitorado ou fiscalizado pelos órgãos competentes, cito, Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se novas disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás/PA, em 22 de janeiro de 2021.

JOÃO DO NASCIMENTO E SILVA FILHO
(Prefeito Municipal, Em Exercício)